Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PARECER Nº 07

Ref.: Projeto de Lei nº 18/2020 – Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Educação e as Organizações da Sociedade Civil, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13019/2014.

Conforme o artigo 73, caput e inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é de competência desta comissão a opinar sobre proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal, no que se enquadra o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido projeto de lei se encontra protocolado nesta Câmara Municipal, tendo dado entrada na sessão ordinária do dia 06 do corrente quando, no mesmo dia, entrou em regime de urgência especial solicitada através do requerimento 473/2020, aprovado em plenário.

Trata-se de autorização para repasse de recursos referente a parcerias firmadas entre o município e Organizações da Sociedade Civil, com fulcro na execução de atividades ou projetos estabelecidos em planos de trabalho e inseridos em termos de colaboração, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, há a necessidade de lei específica para os fins colimados por meio das parcerias nas formas previstas na Lei nº 13.019/2014, desde que os recursos estejam previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, *in verbis*:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Coadunando com a prescrição legal, as leis aprovadas para o exercício de 2020 contém a previsão de recursos a serem destinadas aos diversos programas de trabalho indicados no anexo I do referido projeto de lei e dentro das provisões dos respectivos fundos constantes na Lei nº 14.441/2019, documento nº 19, fl. 1.

Pelas razões aduzidas, emitimos parecer FAVORÁVEL à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

Glaucia Berenice
Presidente/relatora

Marcos Papa
Vice-presidente

Fabiano Guimarães
Membro

Nelson da Placás
Membro

Dr. Luciano Mega
membro

/ra